

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Intermarchê, SODITONDELA, SUPERMERCADOS, LDA, com sede na Avenida D. Branca Gonta Colaço, NIF: 503 183 423, Telf. 232 813 652, Fax: 232 813 706, Email: soditondela@sapo.pt, 3460-546 Tondela; neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Aurélio Heleno Rua, adiante designada de Primeira Outorgante.

E

Associação de Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, com sede no Edifício da Câmara Municipal de Tondela, Largo da República, 16, 3464-001 Tondela (www.atcmt.pt e geral@atcmt.pt) portadora do NIPC 502218029, neste ato representado pelo Presidente da Direção, António Jorge do Nascimento Arrais, adiante designada de Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante, compromete-se a conceder aos trabalhadores e cônjuges do segundo Outorgante, um Cartão de Fidelidade Intermarchê.

- a) O Cartão de Fidelidade Intermarchê, serve para o utilizador acumular as suas compras.
- b) O Cartão de Fidelidade Intermarchê, acumula simultaneamente euros das promoções do folheto em vigor.
- c) Ao final de cada mês, serão contabilizadas todas as compras do utilizador, mesmos as promoções do folheto ou as promoções internas.
- d) O desconto de todas as compras com IVA, será de 4,5%.
- e) Os vales de compras ficam disponíveis no balcão de atendimento a partir, do dia 5, do mês seguinte.

CLÁUSULA 2.ª

- a) Apenas serão consideradas para efeito de descontos, compras feitas no Intermarchê de Tondela (Soditondela, Supermercados, Lda.).
- b) Os Vales de Compras entregues ao início de cada mês, pelas compras do mês anterior, não têm validade, podendo o utilizador, juntar vários e gastá-los de uma só vez.
- c) Os Vales de Compras são um meio de pagamento, tendo que ser gastos na sua totalidade não havendo direito a troco.

CLÁUSULA 3.ª

- a) Apenas os cônjuges das (os) trabalhadoras (es), poderão acumular compras no mesmo cartão.

CLÁUSULA 4.ª

- a) Não será permitido aos titulares desta cooperação, utilizar outro tipo de cartão de descontos em vigor, para clientes em geral.

CLÁUSULA 5.ª

- a) O Segundo Outorgante compromete-se a fazer divulgação do presente protocolo pelos seus trabalhadores, através dos meios normais de comunicação.
b) Permitir o envio de folhetos ou outro tipo de material similar, produzido pelo Primeiro Outorgante aos trabalhadores do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

- a) Este protocolo é válido por um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo, se alguma das partes o denunciar por escrito com antecedência mínima de trinta dias.
b) O exercício de direito à Revogação ou Rescisão por parte de qualquer um dos Outorgantes, não confere à contraparte o direito à percepção de qualquer quantia a título indemnizatório ou outro.
c) Sempre que a alteração do mercado o justifique, poderá o Primeiro Outorgante, rever e alterar as condições previstas neste protocolo. Sempre que o fizer, terá que comunicar por escrito, essas alterações ao Segundo Outorgante.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar devidamente assinado e carimbado, na posse de cada uma das partes.

Tondela, 06 de dezembro de 2016

Intermarchê, Soditondela, Supermercados,

Lda.
SODITONDELA SUPERMERCADOS
AGÊNCIA

.....
(Aurélio Heleno Rua)

ATCMT

.....
(António Jorge Arrais)